

A legislação do idoso: direitos cumpridos e descumpridos

The legislation of the seniors citizens: the carried out and the invalids rights

Elcha Britto de Oliveira Gomes

RESUMO: Com o envelhecimento populacional, uma série de Leis e políticas foram sendo erigidas para atender às demandas da terceira idade, e a pessoa idosa passou a ser considerada como sujeito especial de direitos. O presente trabalho buscou mapear se os direitos da pessoa idosa e as políticas específicas previstas em Lei vinham se materializando, ou não, em uma cidade de grande porte do Centro-Oeste do Brasil. Como principal orientação metodológica foi utilizada a Hermenêutica-Dialética.

Palavras-chave: Pessoa idosa; Direitos; Políticas Públicas.

ABSTRACT: *Considering the population aging, a series of Laws and policies have been erected to attend the demands of the senior citizens mean while the old person started to be considered as a special group of human rights. The present work analyzed if the human rights of the old person and the specific policies predicted in Law have been doing, or not in a city with more than two hundred thousand habitants, in the Middle West of Brazil. In the present research it was used the hermeneutic-dialectic methodology.*

Keywords: *Senior Citizen; Rights; Public Policies.*

Introdução

Nos dias atuais, o mundo vivencia o fenômeno do envelhecimento populacional. Os avanços das ciências e principalmente da medicina e a ampla cobertura da seguridade social, que possibilita o acesso à renda e aos serviços de saúde gratuitos, são fatores comumente vinculados com o aumento da expectativa de vida dos brasileiros (Nogueira, 2008), que atualmente chegou aos 74 anos¹ de idade. Com as pessoas vivendo mais tempo, o país passa por uma reavaliação de suas políticas públicas que passou a colocar a pessoa idosa em pauta. Se antes o Brasil era conhecido como o país do futuro, da juventude, do progresso e tantas outras noções que alinhavam suas perspectivas com os períodos mais joviais da vida, atualmente, o país passa a integrar a terceira idade no foco de suas atenções.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os idosos passaram a ser reconhecidos por lei como sujeitos de direitos especiais. Já em 1994, com a promulgação da Lei 8.842, a 'Política Nacional do Idoso', o Estado passou a elaborar políticas e Leis específicas voltadas à população de mais idade. Com a promulgação da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, o 'Estatuto do Idoso', não sobrou margem para dúvidas de que a terceira idade passou a ser reconhecida como portadora de direitos específicos, ou seja, passou a constituir um subsistema individuado no universo do direito (Ceneviva, 2004).

Com isso, a pessoa idosa passou a ser alvo de políticas públicas especiais que lhes dirigem atenção especial. Contudo, mesmo sendo reconhecidos como sujeitos de direitos específicos, os idosos não vêm sendo totalmente contemplados pelas políticas, serviços e diversos direitos previstos nas próprias leis que os protegem.

Objetivo

O objetivo principal do presente trabalho foi mapear, na realidade vivenciada em uma cidade de grande porte do Centro-Oeste do Brasil, se os (e quais) direitos da pessoa idosa previstos em Lei estavam se concretizando na prática, ou seja, se vinham sendo de

¹ Recuperado em 20 fevereiro último, de: <http://www.futura.org.br/blog/2013/01/16/expectativa-de-vida-do-brasileiro-aumentou-confira-o-bate-papo-no-conexao-futura>.

fato executadas, ou não, e de qual forma. Mais especificamente, foi feito um recorte sobre alguns direitos relativos a serviços e políticas públicas que vinham se materializando na forma de práticas cotidianas, projetos e programas voltados ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, ou se não vinham sendo executados.

Como objetivo secundário, buscou-se fazer um levantamento da legislação pertinente à pessoa idosa para servir como base para a presente análise.

Metodologia

O método adotado na presente pesquisa tem como principal referência a Hermenêutica-Dialética, conforme a proposta de Minayo (2000), que faz a fusão de dois métodos distintos. O primeiro deles, o Hermenêutico, que busca a explicação e interpretação de um pensamento através da averiguação dos sentidos discursivos, por meio de uma análise linguística, ou temática (Habermas, 1982; Minayo, 2000). O segundo, a dialética busca analisar o objeto na sua historicidade, portanto inserido em um processo social, de transformação constante (Gonçalves, 2001).

Habermas (1982) e Minayo (2000) enxergaram uma potencial complementaridade entre os dois referenciais, sistematizando um caminho metodológico que se encaixa perfeitamente no propósito do presente trabalho e no das pesquisas humanas/sociais em geral (Rozendo, 2010).

A referida metodologia pressupõe que a trama histórica, na qual se insere o objeto de estudo, deve ser tomada como fonte matricial de análise. O princípio fundamental é que os sujeitos, grupos sociais, leis, saberes, ideologias e tantos outros elementos que compõem a sociedade são constituídos historicamente e de forma provisória. Tais elementos se transformariam ao longo do tempo sendo, portanto mutáveis e influenciados pelo estrato histórico no qual se situam.

A Hermenêutica-Dialética busca a interpretação da realidade, considerando os aspectos contraditórios entre o 'aparente' e o 'real'. Considera também que a linguagem e seus significantes aparentes possuem conotações e significados que expressam e ao mesmo tempo constituem seus referentes. Portanto, a tarefa do pesquisador seria

analisar a conjuntura sociohistórica, na qual o objeto de estudo está inserido e, assim, buscar posicionar-se frente a especificidade social analisada. O saber, o Estado, as ciências, os acontecimentos históricos, a legislação, as identidades, os registros documentais, as instituições, os discursos e tantos outros elementos históricos que permeiam o objeto de estudo, tornam-se componentes fundamentais de análise. Então, a partir da análise sociohistórica, extraem-se os significados (alguns mais e outros menos aparentes) e tecem-se as devidas considerações (Rozendo, 2010, p. 12).

A metodologia adotada supõe a implicação do pesquisador no processo de produção de significados e conhecimento, negando a ‘neutralidade’ defendida pelas ciências positivistas. Nesse sentido, a compreensão básica é a de que nem a teoria nem a prática, ou seja, nem os elementos de análise, nem o pesquisador, são isentos de interesse e de incursões subjetivas, de identidades e intencionalidade na realização da pesquisa.

Procedimentos metodológicos

Para alcançar os objetivos propostos, foram realizadas pesquisas em reconhecidos sites de busca da internet, utilizando-se as seguintes palavras-chave em conjunto: ‘lei idoso’; ‘legislação idoso’ e ‘legislação pessoa idosa’. Diversos endereços especializados em legislação do idoso foram encontrados, assim como tantos outros que discutiam o tema através de artigos científicos e matérias jornalísticas.

A partir dos sites especializados em legislação do idoso, foi possível proceder ao *download* de diversas Leis e analisá-las devidamente. Dentre todas as Leis encontradas, foram analisados apenas os trechos julgados mais pertinentes de 10 delas, sendo quatro dirigidos especificamente à pessoa idosa² e seis tratam de leis federais que preveem direitos especiais ao idoso³. Tais Leis foram selecionadas por ser mais fácil de constatar

² Foram analisadas as seguintes Leis específicas: Política Nacional de Idoso, Lei n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994; Decreto n.º 1.948 de 03 de julho de 1996; Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003; Fundo Nacional do Idoso, Lei n.º 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

³ Foram analisadas as seguintes Leis federais: Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica de Assistência Social n.º 10.742 de 07 de dezembro de 1993; Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997; Lei n.º 9.460; Código Nacional de Trânsito, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

a sua efetivação na realidade vivenciada pelos idosos na cidade onde foi realizada a pesquisa.

Além da análise das Leis foram realizadas entrevistas semiestruturadas com diversas pessoas envolvidas direta ou indiretamente com as políticas e direitos da pessoa idosa, tais como representantes das secretarias municipais de assistência social e trânsito; Conselho Municipal do Idoso, PROCON, universidade aberta à terceira idade, delegacia de polícia e IBAMA. Dessa forma, um considerável número de pessoas e instituições foi envolvido na presente pesquisa. As entrevistas foram transcritas e seus conteúdos aliados às Leis estudadas são as principais bases para a realização das presentes considerações.

O nome do Estado, da cidade e das pessoas envolvidas na coleta de informações foram ocultados como forma de se manter o anonimato e sigilo em relação aos participantes, assim como estes ficaram a par da natureza das perguntas, assim como da publicação das respostas não identificadas. Todas as informações transcritas aqui contaram, então, com a concordância dos envolvidos.

Outro dado importante que deve ser levado em consideração é que, apesar de o fenômeno do envelhecimento não ser tão marcante na região Centro-Oeste do país em relação às demais, conforme aponta o levantamento feito pelo IPEA em 2008 (IPEA, 2008), a presença de pessoas de mais idade e de algumas políticas públicas voltadas à pessoa idosa já marcam presença nesta região do país, o que, por sua vez, demanda a devida atenção da literatura.

A legislação do idoso

Dentre os sites encontrados que dispunham sobre a legislação do idoso, o mais completo foi o da Secretaria Especial de Direitos Humanos⁴, órgão responsável por coordenar as políticas voltadas à terceira idade em âmbito nacional. No endereço eletrônico desta Secretaria, encontramos 32 Leis pertinentes aos direitos da pessoa idosa, a primeira delas promulgada em 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-Lei n.º 221 que previa a isenção de taxas para pessoas idosas na emissão de carteiras de pesca amadora. Já a última delas foi a promulgada no dia 20 de janeiro de 2010, a Lei n.º

⁴ Recuperado em 21 dezembro, 2012, de: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/idoso/legislacao>.

12.213, que instituiu o 'Fundo Nacional do Idoso', autorizando deduções do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas ao referido fundo.

A legislação especial do idoso é bastante complexa e busca assegurar uma série de direitos específicos que tomam a idade como critério de elegibilidade. Tais Leis buscam promover e garantir direitos, através de deliberações sobre políticas públicas a serem cumpridas, medidas protetivas voltadas à pessoa idosa e penalidades aos violadores dos direitos nelas previstos. Na maioria das vezes, as penalidades previstas nessas Leis têm como foco a família do idoso, as entidades de atendimento, as instituições filantrópicas e privadas, a sociedade civil e assim por diante. Contudo, quem deve ser punido, quem deve ser culpado, e quem deve ir para a cadeia, quando o violador dos direitos do idoso é o próprio Estado?

Rozendo (2010), em uma pesquisa de mestrado realizada em uma cidade do interior paulista com elevada concentração de pessoas idosas, constatou que, na maioria das vezes, o Estado representado, sobretudo pelo poder público executivo, vinha sendo o principal violador dos direitos da pessoa idosa naquela municipalidade. Conforme o referido autor, existe uma vasta seara de políticas públicas previstas em Leis, assim como tantos outros direitos específicos voltados aos mais velhos que deveriam garantir condições dignas e saudáveis de envelhecimento a qualquer cidadão brasileiro. Contudo, na prática, os direitos e políticas previstos em Lei vêm sendo sistematicamente deixados de lado pelo poder público, contando ainda com a observância e conivência do poder judiciário que não busca tomar as devidas medidas para garantir a defesa e o cumprimento dos direitos das pessoas mais velhas. Nesta localidade paulista, Rozendo (2010) pôde mapear os mais diversos casos de violação de direitos da pessoa idosa e as condutas mais repulsivas que poderiam ser tomadas pelo poder público local, sendo que a mais comum delas era a prática metódica da institucionalização de idosos em situação de dependência e risco. Em suma, na legislação, o idoso conta com um grande aparato que lhe garante um verdadeiro estado de bem-estar social na terceira idade. Na prática, porém, envelhecer pode ser um grande risco, pois a legislação pode proteger os mais velhos com medidas bastante duvidosas, principalmente quando a solução dos problemas envolve investimentos de recursos públicos, trabalho e vontade política (Rozendo, 2010).

O presente trabalho se propôs apenas a levantar, fomentar e adiantar um debate pouco feito pela literatura especializada acerca das leis e dos direitos da pessoa idosa.

Mesmo assim, foi possível verificar que o descumprimento dos direitos da pessoa idosa estão espalhados pelas mais diversas localidades do país, não se tratando, assim, de um problema concentrado em cidades com maior ou menor receita/arrecadação, com mais ou menos membros nas assembleias legislativas, ou com mais ou menos percentual de idosos.

Por outro lado, não se pode negar que as Leis de garantias e defesa de direitos da pessoa idosa têm um peso considerável e também marcam sua presença na realidade vivenciada pela terceira idade.

As políticas contempladas

Alguns direitos, poucos discutidos, da pessoa idosa têm sido amplamente difundidos e devidamente executados e cumpridos, conforme se pode constatar no contato com os representantes de alguns órgãos executivos do município analisado. No caso do IBAMA, questionou-se sobre do parágrafo 4º do artigo 29, do Decreto-Lei 221 de 1967, que diz:

Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o § 1º deste artigo, os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial.

A resposta dos representantes do Instituto superou qualquer expectativa, deixando claro que tal direito mais do que cumprido é bastante conhecido dentro dessa instância e pelos seus componentes:

O idoso não é obrigado a apresentar a licença de pesca, mas se ele quiser a carteira é só apresentar uma foto 3x4, ou RG, ou o documento de aposentadoria que prove que ele tem mais de 60 anos. O idoso é isento do pagamento e tem preferência no atendimento, não é

abordado, nem notificado se estiver praticando pesca de lazer (informação verbal)⁵.

Já os representantes da secretaria de trânsito, quando questionados sobre o inciso III do artigo 214 do Código Nacional de Trânsito - que prevê multa para motoristas que não deem passagem para idosos em vias públicas (Brasil, 1997c), deixaram claro que se antecipam ao não cumprimento das leis, solicitando que os condutores parem para dar passagem para os mais velhos, estejam eles atravessando na faixa de pedestres, ou não. Os guardas municipais de trânsito da cidade aqui analisada usualmente aplicam multas em condutores que acelerem o veículo, buzinem, ameacem avançar ou que tomem mão de outros métodos de dissipação, sobre idosos atravessando na faixa. Em relação ao zelo dos 5% das vagas reservadas para idosos em estacionamentos públicos e privados (Brasil, 2003), o cuidado dos guardas de trânsito é o mesmo:

Há muitas notificações, nesses casos, o carro que não possui cartão nacional do idoso regulamentado no CONTRAM é notificado. Antes alguns até colocavam a cédula de identidade, mas como isso gerou problemas, a orientação é que o idoso retire sua carteirinha (informação verbal).⁶

As questões relacionadas à previdência social talvez sejam as mais consolidadas em relação às políticas de atendimento à terceira idade: são os artigos da Constituição Federal n.ºs 40 e 201 que tratam respectivamente da aposentadoria por idade e tempo de serviço, assim como o artigo 203 que trata do Benefício de Prestação Continuada - BPC⁷, regulado posteriormente pela Lei Orgânica de Assistência Social de 1993. Conforme a Secretaria de Assistência Social do município em análise, o BPC é bastante acessível àqueles que têm esse direito:

É fácil, basta atender aos critérios: ter 65 anos ou mais e renda familiar condizente: idosos sem aposentadoria e esposa também, com os critérios do BPC disponíveis no site da previdência. Daí então é só seguir os passos: preencher o formulário específico, agendar a perícia

⁵ Entrevista concedida por representante do IBAMA em fevereiro último.

⁶ Entrevista concedida por representante da Secretaria Municipal de Trânsito em fevereiro último.

⁷ Conhecido como BPC, o benefício é destinado a idosos e pessoas portadoras de deficiência que comprovem não disporem de meios para proverem sua manutenção, ou de tê-la provida por seus familiares. O referido BPC passou a ser regulado posteriormente pela Lei Organiza de Assistência Social de 1993.

no telefone 135 (previdência social), reunir todos os documentos necessários e comparecer na perícia na agência do INSS (informação verbal)⁸.

Ainda conforme a Secretaria de Assistência Social, existem, na cidade em tela, 19 grupos de convivência intergeracional, capitaneados pelo poder público municipal e pela sociedade civil local. Esse número significativo de grupos de convivência contempla a Política Nacional do Idoso que delibera que é obrigação do Estado: “estimular a formação de grupos de auto-ajuda, de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social” (Brasil, 1994). Os grupos de convivência são, nesse sentido, instrumentos poderosos para a formação de vínculos afetivos e de pertencimento aos frequentadores.

Na mesma linha de raciocínio, a universidade aberta à terceira idade e outros grupos e associações de idosos também marcam sua presença nessa municipalidade. Conforme o representante da universidade aberta à terceira idade, existem grupos e associações de idosos no município que promovem diversos eventos e festividades, como bailes, jogo, atividades físicas e assim por diante. A universidade aberta, por seu turno, oferece atividades físicas, promove eventos, comemorações ao mesmo tempo em que oferece cursos e atividades teóricas e práticas que buscam aprimorar o nível intelectual e político dos envolvidos. Contudo, os grupos e a própria universidade aberta não contam com recursos fixos de qualquer instância do governo, tendo que angariar recursos por meio de emendas parlamentares, editais públicos, doações e arrecadações advindos de eventos, como bingos, rifas, bailes e festas (informação verbal)⁹.

A falta de recursos destinados às políticas públicas, mistas e filantrópicas, destinadas à terceira idade, pode ser explicada pelos passos lentos na implantação do Fundo Nacional do Idoso e suas respectivas filiais nos âmbitos estaduais e municipais. No município analisado, já existe e funciona o Fundo Municipal do Idoso, regulado pela Lei 12.213 de 2012, que prevê a dedução nos impostos de renda de pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo. Entretanto, a falta de divulgação em escala nacional sobre os fundos do idoso, assim como a falta de interesse político no fortalecimento dessas instâncias de captação de recursos, são o principal empecilho para

⁸ Entrevista concedida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em fevereiro último.

⁹ Entrevista concedida por representante da Universidade Aberta à Terceira Idade, realizada em fevereiro último.

o seu amplo desenvolvimento, conforme as palavras do representante do Conselho Municipal do idoso: “já existe o fundo municipal dos idosos; porém, os políticos não se interessam pelo que essa legislação determina. O que é repassado são multas por crimes eleitorais pelos juízes” (informação verbal).¹⁰

As políticas não contempladas

Mesmo neste breve levantamento, que levou em consideração um pequeno recorte de direitos específicos da pessoa idosa, foi possível constatar várias violações de direitos da pessoa idosa.

A Lei 9.460, de 4 de junho de 1997, que altera a Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de junho de 1984, é o primeiro exemplo de tais violações. A Lei referida prevê que o maior de sessenta anos deverá ser, separadamente, recolhido a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, no caso de pena de prisão em instituição penal. Conforme representantes da maior delegacia policial do município e do presídio local, não existem, na cidade e região, celas especiais para idosos. Quando alguma pessoa com sessenta anos ou mais tem que cumprir pena em instituição prisional desta localidade, fica alojada em um espaço reservado para palestras nos presídios, denominado ‘multimídia’, devido aos equipamentos de projeção e áudio que equipam a sala, que não conta com adaptações especiais para pessoas idosas. Conforme o representante da delegacia de polícia, não raramente são encaminhados idosos para o presídio da cidade, principalmente por abuso sexual de menores, porte de arma e homicídio. Nenhuma medida, porém, foi tomada ainda para a construção de uma cela especial para idosos, conforme prevê a Lei 9.460 (Brasil, 1997b).

Já no PROCON, instância bastante procurada pelas pessoas idosas que usualmente são lesadas como consumidores, conforme destacam Pietrobon, Silva Batista e Caetano (2008), o descumprimento da legislação também é frequente. Mesmo diante da intensa procura pelos idosos, o órgão não oferece condições preferenciais de atendimento, conforme prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 3º do Estatuto do Idoso (Brasil, 2003). Tampouco, pune com mais severidades as instituições que lesam

¹⁰ Entrevista concedida por representante do Conselho Municipal do Idoso, realizada em fevereiro último.

os direitos dos consumidores idosos, conforme disposto no inciso VII do artigo 26 da Lei 2.181 de 1997:

Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

(...)

VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não... (Brasil, 1997a)

Conforme representante do PROCON da cidade analisada, não há uma atenção diferenciada a consumidores de idade avançada:

Não há sanções menos severas, só por serem idosos; porém, o próprio código do consumidor considera uma prática abusiva quando uma empresa utiliza do artifício a idade da pessoa, para lesá-la, por exemplo, a dificuldade de entender um contrato (informação verbal)¹¹

Apesar de o Estatuto do Idoso ser a Lei mais conhecida e propagada, acerca dos direitos da pessoa idosa, foi dada aqui uma atenção especial ao Decreto 1.948, de 1996, que regula a Política Nacional do Idoso de 1994. Conforme o referido Decreto:

Art. 3º Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

Art. 4º Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua

¹¹ Entrevista concedida por representante do PROCON, em fevereiro último.

deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção, e sem família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI - outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

O parágrafo único do artigo 3º acima disposto deixa claro que a assistência asilar, ou a institucionalização dos idosos em asilos, só deve ocorrer nos casos de inexistência de vínculos familiares e comunitários. Já o artigo 4º e seus incisos deliberam sobre uma série de equipamentos que deveriam estar instalados nas municipalidades para atender às mais diversas demandas da população idosa, constituindo, assim, importantes ferramentas para evitar a institucionalização dos idosos, que desencadeia efeitos extremamente perniciosos nos internos (Rozendo, 2013).

Contudo, as entrevistas concedidas pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Municipal do Idoso, comprovam que, na prática, somente os grupos de convivência e uma forma específica de atendimento domiciliar existem na localidade analisada: “Quanto ao atendimento domiciliar, há casos em que são enviados aparelhagens de *home care* até a casa do paciente” (informação verbal).¹²

Nesta municipalidade, inexistem os centros de cuidados diurnos; as casas-lar; as oficinas de trabalho e as outras formas de atendimento à pessoa idosa, conforme está previsto na Lei em foco. Dessa forma, o idoso em situação de dependência, carente e

¹² Entrevista concedida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, em fevereiro último.

abrigado em famílias sem condições de lhe prover cuidados integrais, acaba sendo ‘empurrado’ para as instituições de longa permanência, conforme alerta o representante do Conselho Municipal do Idoso: “Não há no município e arredores residências assistidas, ou repúblicas de idosos. Os únicos estabelecimentos em que os idosos são internados são os asilos (informação verbal).¹³

Considerações Finais

Na cidade analisada, foi possível observar que parte dos direitos da pessoa idosa vêm se materializando em ações, práticas e políticas públicas voltadas à terceira idade. Entretanto, outra parte significativa dos direitos, serviços e ações previstas nas leis, vêm sendo deixadas de lado, prejudicando o processo do envelhecimento nesta localidade, onde o Estado, seus órgãos e serviços são importantes instâncias de violação dos direitos da pessoa idosa. A falta de instituições de atendimento na modalidade não-asilar é um importante indicador de que o poder público não vem cumprindo seu papel de oferecer condições dignas de envelhecimento, assim como promover a autonomia e participação social dos envelhecidos.

Certamente, esta realidade não vem sendo vivenciada apenas no lócus da pesquisa e deve se repetir em tantas outras cidades e Estados do país.

Considerando que apenas parte das leis e suas disposições foram aqui analisadas; certamente o cenário de violação de direitos da pessoa idosa seria mais alarmante diante de uma pesquisa mais minuciosa e extensa que levasse em conta todo o conjunto da legislação que prevê direitos especiais à pessoa idosa. Os direitos vitais previstos na legislação do idoso já vêm sendo cumpridos, como a garantia de renda para os idosos que não têm condições de suprir a própria existência, assim como no caso de outras políticas da seguridade social.

Por outro lado, tantos serviços e políticas essenciais para a garantia universal de condições dignas e saudáveis de envelhecimento não entraram na agenda das políticas públicas, como os centros de cuidados diurnos e as residências coletivas, conhecidas como ‘casa-lar’. Apesar de estes e outros serviços e políticas estarem previstos na

¹³ Entrevista concedida por representante do Conselho Municipal do Idoso, concedida em fevereiro último.

legislação do idoso há mais de dezesseis anos, até o atual momento não se concretizaram na realidade.

Enfim, constou-se que a legislação e os direitos do idoso estão amplamente divulgados por diversos sítios virtuais. Alguns desses direitos já se materializaram em ações, práticas, serviços e políticas públicas, marcando presença no cotidiano cidadão analisado. Por outro lado, medidas mais sérias e eficazes deveriam ser tomadas para contemplar mais amplamente outros direitos previstos em Lei que são de extrema importância, mas que não existem e não são cumpridos.

Referências

- Brasil. (1967). Decreto-Lei 227. Brasília (DF): Presidência da República.
- _____. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília (DF): Senado Federal.
- _____. (1993). Presidência da República. *Lei n.º 8.742, de 1993*. Lei Orgânica da Assistência Social – LOA. Brasília (DF).
- _____. (1994). Presidência da República. *Política Nacional do Idoso*. Brasília (DF).
- _____. (1996). Presidência da República. *Decreto 1.948*. Brasília (DF).
- _____. (1997a). Presidência da República. *Decreto 2.181*. Brasília (DF).
- _____. (1997b). Presidência da República. *Lei 9.460*. Brasília (DF).
- _____. (1997c). Presidência da República. Código Nacional de Trânsito. Brasília (DF).
- _____. (2003). Presidência da República. *Lei 10.741*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Brasília (DF).
- _____. (2010). Presidência da República. *Lei n.º 12.213*. Brasília (DF).
- Ceneviva, W. (2004, maio). Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil: A Terceira Idade nas Alternativas da Lei. *Revista A Terceira Idade*, 15(30), 7-23. São Paulo (SP): SESC-GETI.
- Gonçalves, M.G. (2001). O método de pesquisa materialista histórico e dialético. *In: Encontro de Psicologia Social Comunitária ABRAPSO/NÚCLEO BAURU* (Anais do evento, 23-27). Bauru (SP): UNESP.
- Habermas, J. (1982). *Conhecimento e Interesse*. Rio de Janeiro (RJ): Zahar.
- IPEA (2008). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Características das instituições de longa permanência para idosos: Região Centro-Oeste*. Brasília (DF): Presidência da República.
- Minayo, M.C. (2000). *O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo (SP): HUCITEC.

Nogueira, S.L. (2008, jan.-jun.). Distribuição espacial e crescimento da população idosa nas capitais brasileiras de 1980 a 2006: um estudo ecológico. *In: Revista Brasileira de Estudos de População*, 25(1). São Paulo (SP).

Pietrobon, L.; Silva, C.M.; Batista, L.R.V.; Caetano, J.C. (2008, set.-out.). Planos de Assistência à Saúde: interfaces entre o público e o privado no setor odontológico. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, 13, 1589-1599. São Paulo (SP).

Rozendo, A.S. (2010). *Construção social do envelhecimento e experiências da velhice*. Assis (SP): Dissertação de Mestrado em Psicologia. Faculdade de Ciências e Letras de Assis. UNESP.

_____. (2013). *Protagonismo político e social na velhice*. Tese de doutorado em Psicologia. Assis (SP): Faculdade de Ciências e Letras. Universidade Estadual Paulista.

Recebido em 30/11/2012

Aceito em 28/12/2012

Elcha Britto Oliveira Gomes - Graduada em psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso e em jornalismo pela Universidade de Cuiabá. É mestranda em Comunicação Social pela Universidade Federal de Goiás. Atua principalmente com temas em velhice, infância e redes sociais.

E-mail: elchabritto@hotmail.com